

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 645/20**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.201, de 19 de maio de 1992, que determina que os hospitais municipais e postos de atendimento médico tenham locais para as mães promoverem a higiene de seus filhos de colo;
- Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013;
- Lei Municipal nº 16.736, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.
- PL 26/19, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 642/20, que dispõe sobre a implantação ou adaptação de Fraldário em todos os banheiros públicos, femininos e masculinos, instalados nos hospitais e postos de saúde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

Juliana Trindade

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 232.414